Jornal Valor Econômico - CAD B - EMPRESAS - 27/1/2011 (20:20) - Página 6- Cor: BLACKCYANMAGENTAYELLOW

Autometal

Autometal S.A.
Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 59.104.513/0001-95 - NIRE nº 35.300.179.552

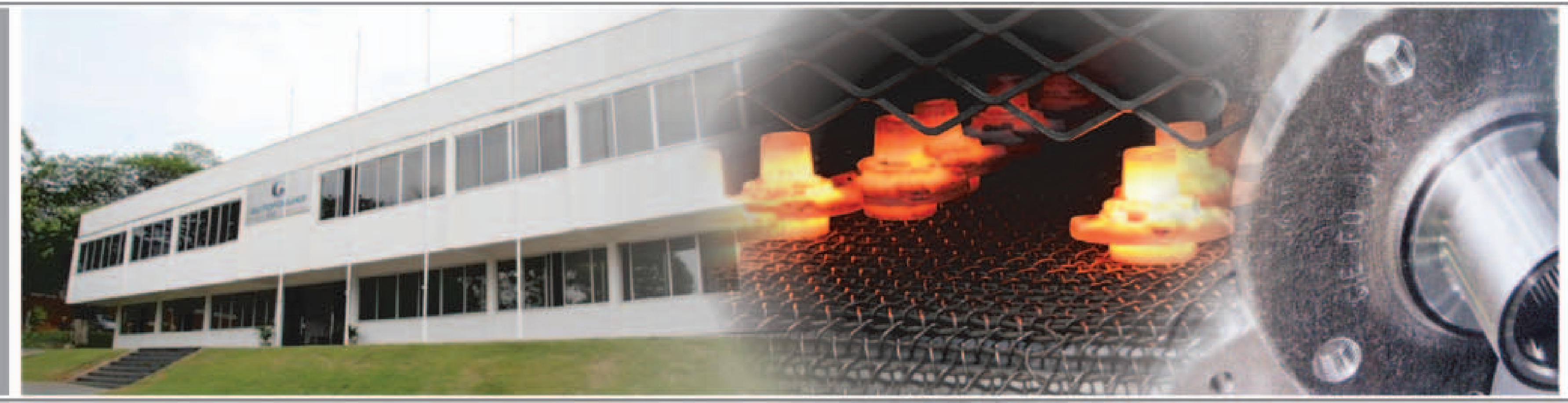

AUTM3 NOVO MERCADO BOVESPA BRASIL

f.lopes

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, PUBLICADO EM 19 DE JANEIRO DE 2011, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS CORRETORAS COMSORCIADAS

Autometal S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 59.104.513/0001-95 - NIRE nº 35.300.179.552
Avenida Fagundes de Oliveira, nº 1650,
CEP 09950-905, Diadema - SP
Código ISIN das Ações: BRAUTMACNOR8
Código de Negociação das Ações no segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA: "AUTM3"

AVISO AO MERCADO

A Autometal S.A. ("Companhia") e a CIE Autometal S.A. ("CIE Autometal" ou "Acionista Vendedor"), sob a coordenação do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" ou "Coordenador Líder"), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan") e do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Credit Suisse, e o J.P. Morgan, "Coordenadores") comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido à CVM, em 30 de abril de 2010, o registro da oferta pública de distribuição (i) primária ("Oferta Primária") de 31.482.300 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações da Oferta Primária") e (ii) secundária ("Oferta Secundária"), exclusivamente no caso de exercício da Opção de Ações Suplementares (conforme definido abaixo), de 4.722.345 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações da Oferta Secundária", e em conjunto com as Ações da Oferta Primária, as "Ações"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, com esforços de colocação no exterior.

1. A Oferta

A oferta será realizada sob coordenação dos Coordenadores e com a participação do BB-Banco de Investimento S.A., do Banco J. Safra S.A., e da XP Investimentos Corretora de Cambio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição ("Coordenadores Contratados") e de instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Corretoras" e "BM&FBOVESPA", respectivamente, sendo que se define as Corretoras em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados como "Instituições Participantes da Oferta") por eles convidadas. Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo *Santander Investment Securities Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC, J.P.Morgan Securities LLC, e Itau BBA USA Securities, Inc.* ("Agentes de Colocação Internacional") e por determinadas instituições financeiras por eles contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América ("Regra 144A" e "*Securities Act*", respectivamente), com base em operações isentas de registro previstas no *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* ("Regulamento S"), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, que invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável ("Oferta").
Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *Securities and Exchange Commision* ("SEC") ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.
Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações da Oferta Primária inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 4.722.345 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor ("Ações do Lote Suplementar"), nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações da Oferta Primária inicialmente ofertadas, conforme opção a ser outorgada pelo Acionista Vendedor ao Credit Suisse, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Credit Suisse, integral ou parcialmente, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores, no prazo de até 30 dias contados, inclusive, da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA.
Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá ser, a critério da Companhia, desde que com o consentimento dos Coordenadores, aumentada em até 6.296.460 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações Adicionais"), quantidade essa que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total das Ações da Oferta Primária inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações do Lote Suplementar ("Opção de Ações Adicionais").
As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a investidores estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. Procedimentos da Oferta

2.1. Plano e Regime de Distribuição

Os Coordenadores, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta as relações dos Coordenadores e da Companhia com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400.
De acordo com o Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Autometal S.A. ("Contrato de Distribuição"), as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, nas respectivas proporções de garantias individuais e não solidárias prestadas por cada um dos Coordenadores, conforme limites indicados no Contrato de Distribuição. Tal garantia firme é vinculante a partir da celebração do Contrato de Distribuição e após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo") aos investidores.

2.2. Público Alvo

A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo, aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos abaixo) e, na Oferta Institucional, aos Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo).
A Oferta de Varejo será destinada a investidores residentes e domiciliados no Brasil que realizarem pedidos de investimento mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), para a subscrição e/ou aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 por Investidor Não-Institucional ("Investidor Não-Institucional" e "Oferta de Varejo", respectivamente). Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva.
A Oferta Institucional ("Oferta Institucional") será destinada a investidores residentes e domiciliados no Brasil que não sejam Investidores Não Institucionais e determinados investidores estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com as regras de investimento externo de portfólio nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, ("Resolução CMN 2.689"), e da Instrução CVM n.° 325, de 27 janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direto da Lei n.° 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131" e "Investidores Institucionais", respectivamente).

2.3. Cronograma

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista[(1)]
1	Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logos das Corretoras) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do *Roadshow* Início do Procedimento de *Bookbuilding*	19/1/2011
2	Republicação do Aviso ao Mercado (com os logos das Corretoras) Início do Período de Reserva	27/1/2011
3	Encerramento do Período de Reserva	2/2/2011
4	Encerramento do *Roadshow* Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixação do Preço por Ação e aumento de capital Assinatura do Contrato de Distribuição e demais Contratos relativos à Oferta	3/2/2011
5	Concessão do Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	4/2/2011
6	Início de Negociação das Ações objeto da Oferta na BM&FBOVESPA Início do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	7/2/2011
7	Data de Liquidação	9/2/2011
8	Fim do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	4/3/2011
9	Data Máxima para a Liquidação das Ações do Lote Suplementar	11/3/2011
10	Data de Publicação do Anúncio de Encerramento	12/3/2011

(1) *Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos a critério da Companhia e dos Coordenadores.*

Caso a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, será publicado comunicado ao mercado, nos mesmos veículos de publicação deste Aviso ao Mercado, informando acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

2.4. Procedimentos da Oferta

Após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme abaixo definido, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição pública das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no regulamento de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento de Listagem do Novo Mercado") e o disposto abaixo.

2.4.1. Oferta de Varejo

2.4.1.1. Período de Reserva

Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo de 5 dias úteis, a ser iniciado em 27 de janeiro de 2011 e encerrado em 2 de fevereiro de 2011, inclusive ("Período de Reserva"), para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva.

2.4.1.2. Procedimento da Oferta de Varejo

O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizarem seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (h), (i) e (j) abaixo e no item 2.4.3 abaixo, nas condições a seguir:

(a) cada Investidor Não-Institucional poderá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Corretora, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular no Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais que estipularem, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, conforme definido abaixo, serão automaticamente cancelados pela Corretora junto a qual o Pedido de Reserva for realizado. As Corretoras somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. As Corretoras poderão, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para garantia do Pedido de Reserva. Dessa forma, os Coordenadores recomendam aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos, e que verifiquem com a Corretora de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;
(b) os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada (conforme definida abaixo), sendo que, havendo excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo), sendo que os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) serão automaticamente cancelados;
(c) cada Corretora deverá informar na Data de Liquidação, conforme abaixo definido, a quantidade de Ações a ser subscrita e/ou adquirida (ajustada, se for o caso, conforme descrito no item (g) abaixo, em decorrência do rateio) e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, até às 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva;
(d) até às 10:30 horas da Data de Liquidação, conforme abaixo definido, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto no item (c) acima, junto à Corretora na qual efetuar seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;
(e) após às 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação, a BM&FBOVESPA, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, conforme abaixo definido, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h), (i) e (j) e no item 2.4.3 abaixo, respectivamente, e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;
(f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante destinado à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais;
(g) se a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais for superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R$5.000,00 por Investidor Não-Institucional; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no sub-item (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;
(h) o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais ou a sua decisão de investimento; (ii) a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, devendo, para tanto, informar sua decisão à Corretora que tenha recebido o Pedido de Reserva (a) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (i) acima; e (b) até às 16:00 horas do quinto dia útil subseqüente à data em que for publicado comunicado ao mercado, nos mesmos veículos de publicação deste Aviso ao Mercado, informando acerca da suspensão ou modificação da Oferta, no caso dos sub-itens (ii) e (iii) acima. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento;
(i) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; ou (iv) revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Corretora comunicará referido cancelamento, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado nos mesmos veículos de publicação deste Aviso ao Mercado, aos Investidores Não-Institucionais que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Corretora;
(j) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer Corretora, de quaisquer normas de conduta prevista na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Corretora, a critério exclusivo dos Coordenadores deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela Colocação de Ações no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Corretora a que se refere este item (j) deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento;
(k) caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e ocorram as hipóteses previstas no item (i) acima ou no item 2.4.3 abaixo, ou caso o investidor venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos do item (h) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem remuneração ou correção monetária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou Pedido de Reserva, conforme o caso; e
(l) a revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do jornal "Valor Econômico", veículos também usados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Em caso de modificação da Oferta, as Corretoras Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Corretora Consorciada deverá seguir o previsto no item (h) acima.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta e o cancelamento dos Pedidos de Reserva tornam ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes dos valores mobiliários dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, sem qualquer remuneração ou correção monetária, com dedução, se aplicável, dos valores relativos a tributos incidentes, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.
É admissível o recebimento de reservas a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição e/ou aquisição, as quais somente serão confirmadas ao subscritor e/ou adquirente após o início do período de distribuição.

2.4.2. Oferta Institucional

As Ações objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, a Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

(a) os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo admitidas reservas antecipadas por meio de pedido de reserva, tampouco limites máximos de investimento;
(b) caso o número de Ações objeto da ordem de investimento recebida dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, venha a exceder o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores e da Companhia, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macro-econômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica;
(c) até às 12:00 do 1º dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, da Data de Liquidação, da quantidade de Ações alocadas e do Preço por Ação;
(d) a entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante o pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Anúncio de Início;
(e) a subscrição e/ou aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de Boletim de Subscrição e/ou Contrato de Compra e Venda cujos modelos finais tenham sido previamente apresentados à CVM e que informem o investidor claramente sobre a entrega das Ações; e
(f) poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação pelos Coordenadores e Coordenadores Contratados de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam pessoas vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, incluindo operações de *total return swap* realizadas no Brasil ou no exterior, não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) para fins da presente Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) poderá promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário.**

2.4.3. Violações de Normas

Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição e Contratos de Compra e Venda, ou intenções de investimento, conforme o caso, que tenha recebido e informar imediatamente os investidores sobre o referido cancelamento; e (ii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores.

2.4.4. Pessoas Vinculadas

Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau ("Pessoas Vinculadas").

2.5. Prazo de Distribuição

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação de Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo de distribuição das Ações é de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição").
A liquidação física e financeira da Oferta, observado o disposto abaixo, deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.
A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil seguinte à data de exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.
O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação de Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

2.6. Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação

Caso as Ações da Oferta que tenham sido subscritas e/ou adquiridas por investidores não sejam integralizadas e/ou pagas até a Data de Liquidação, os Coordenadores liquidarão, na Data de Liquidação, proporcionalmente e até os limites individuais referidos na seção "Informações Relativas à Oferta - *Garantia Firme de Liquidação*" do Prospecto Preliminar, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) prestada por cada Coordenador nos termos do Contrato de Distribuição e o número de Ações efetivamente colocadas junto aos investidores e liquidadas no mercado, pelo Preço por Ação (conforme abaixo definido) constante do Prospecto Definitivo.
Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda das Ações será o preço de mercado das Ações, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização, previstas no item 2.8 abaixo.

2.7. Preço por Ação

No contexto da Oferta, estima-se que o preço por ação ("Preço por Ação") estará situado entre R$17,00 e R$21,00, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá eventualmente ser fixado fora dessa faixa indicativa. O Preço por Ação será fixado com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido no Brasil pelos Coordenadores junto a Investidores Institucionais, em conformidade com o artigo 23, parágrafo 1º, e o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não-Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**
Será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação desses no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação pelos Coordenadores e Coordenadores Contratados de Ações para Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, incluindo operações de *total return swap* realizadas no Brasil ou no exterior, não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário.**

2.8. Estabilização do Preço das Ações

O Credit Suisse poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, por um período de até 30 (trinta) dias a contar da data do início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
O Credit Suisse não estará obrigado a realizar as operações de estabilização previstas no Contrato de Estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento.

2.9. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações conferem a seus titulares os seguintes direitos:
(a) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada ação corresponderá a um voto;
(b) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
(c) direito de alienação das ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% *tag along*);
(d) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de emissão das ações;
(e) direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no segmento de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e
(f) todos os demais direitos assegurados às ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

2.10. Restrições à transferência de Ações (Lock-up)

Na data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores deverão ter recebido acordos de Lock-up devidamente firmados pela Companhia, por seus administradores e pelo seu acionista controlador ("Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários"), nos moldes do *Placement Facilitation Agreement*, dispondo sobre a não disposição das Ações e de valores mobiliários conversíveis em, permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, exceto (i) a transferência, direta ou indireta, por Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários para quaisquer de seus respectivos acionistas, controladores, controladas ou coligadas; (ii) a transferência, direta ou indireta, de valores mobiliários entre acionistas, controladoras, controladas ou coligadas de Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; (iii) a transferência por Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Ações de Valor Mobiliário de sua titularidade para uma ou mais pessoas físicas com o propósito de torná-las elegíveis para cargos no Conselho de Administração da Companhia, quando aplicável; (iv) a transferência do valor mobiliário detido por representante de Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários que ocupe cargo no Conselho de Administração da Companhia para Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou para outra pessoa física por eles designada com o propósito de torná-la elegível para cargo no Conselho de Administração da Companhia, quando aplicável, na hipótese do referido representante de Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ser destituído do referido cargo ou, por qualquer razão, deixá-lo; e (v) transferências no âmbito de planos de opção de compra de ações existentes ou que vierem a ser aprovados pela Companhia, desde que as ações subjacentes às opções não possam ser transferidas a terceiros durante o Período Restritivo. Nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores.
As disposições de restrição de venda de ações de emissão da Companhia se aplicam a ações e a valores mobiliários conversíveis em, permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, exceto empréstimos para fins de estabilização do preço das Ações e, com o consentimento dos Coordenadores, transferências realizadas no contexto da realização de atividades de formador de mercado para a Oferta, de acordo com a Instrução CVM 384 e com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Praticas para Atividades Conveniadas.
Adicionalmente, de acordo com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, ressalvadas determinadas exceções nele previstas, os administradores e o Acionista Vendedor não deverão vender e/ou ofertar quaisquer das ações de emissão da Companhia e derivativos lastreados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta, durante os primeiros 6 (seis) meses subseqüentes à Oferta, que é a primeira distribuição pública de ações da Companhia após a assinatura do Contrato de Participação no Novo Mercado. Após esse período, os administradores e o Acionista Vendedor não poderão, por mais 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar mais do que 40% (quarenta por cento) das ações de emissão da Companhia e derivativos lastreados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

3. Aprovações Societárias

A realização da Oferta Primária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2010, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 21 de maio de 2010, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" no dia 15 de junho de 2010.
O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas na subscrição das Ações da Oferta Primária, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia seguinte.
A realização da Oferta Secundária foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor realizada em 29 de abril de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" em 15 de junho de 2010.

4. Informações Sobre a Companhia

As Ações objeto da Oferta serão negociadas na BM&FBOVESPA no dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início no segmento de listagem do Novo Mercado, conforme Contrato de Participação no Novo Mercado celebrado em 25 de junho de 2010, sob o código "AUTM3". Para mais informações sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma sociedade corretora de valores mobiliários autorizada a operar na BM&FBOVESPA. **Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referencia da Companhia, cujo acesso está indicado no Prospecto Preliminar.**

5. Instituição Financeira Escrituradora das Ações

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A.

6. Informações Adicionais

Não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto a CVM, no Brasil.
É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado no Prospecto Preliminar.
Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta, bem como exemplar do Prospecto Preliminar, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores ou dos Coordenadores Contratados, conforme indicados abaixo, ou das Corretoras. Informações adicionais sobre as Corretoras poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br.
Os endereços e os *websites* das Instituições Participantes da Oferta aos quais os investidores deverão dirigir-se a fim de obter informações adicionais acerca da Oferta e o exemplar do Prospecto Preliminar são os seguintes:

Coordenadores

Coordenador Líder

- **Banco Santander (Brasil) S.A.**
  Avenida Juscelino Kubitschek, 2235, 24º andar
  CEP 04543-011, São Paulo - SP
  At.: Sr. Glenn Mallett
  Tel: +55 (11) 3012-7181
  Fax: +55 (11) 3012-7393
  http://www.santandercorretora.com.br (em "Ofertas Públicas", clicar no logo da Companhia, e, em seguida, "Prospectos")

Coordenadores

- **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte)
  CEP 01451-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fábio Ferraz
  Tel.: (11) 3841-6800
  Fax: (11) 3841-6912
  Ouvidoria: 0800-173683
  http://br.credit-suisse.com/ofertas (neste website clicar em "Autometal S.A." e, a seguir, em "Prospecto Preliminar")
- **Banco J.P. Morgan S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar
  CEP 04538-905, São Paulo - SP
  At.: Sr. Felipe Heinemann
  Tel.: (11) 3048-3700
  Fax: (11) 3048-3760
  http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/autometal

Banco Itaú BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar
  CEP 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fernando Iunes
  Tel.: (11) 3708-8000
  Fax: (11) 3708-8107
  http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp

Coordenadores Contratados

- **BB-Banco de Investimento S.A.**
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar
  CEP 20.031-923, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira
  Tel.: (21) 3808-3625
  Fax: (21) 2262-3862
  http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste website acessar "Ofertas em Andamento" e, a seguir, em "Autometal")
- **Banco J. Safra S.A.**
  Av. Paulista, nº 2.100, 18º andar
  CEP 01310-930, São Paulo - SP
  At.: Sr. Thiago Dias
  Tel: (11) 3175-7798
  Fax: (11) 3175-9797
  http://www.safrabi.com.br
- **XP Investimentos Corretora de Cambio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
  Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, salas 201 a 208
  CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Henrique Loyola R. Alves
  Tel: (11) 3526-1300
  Fax: (11) 3526-1350
  http:// www.xpi.com.br/ipo.aspx (neste, abaixo de "Autometal", acessar "Prospecto Preliminar")

Corretoras

• Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar na Oferta.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referencia também estão disponíveis na sede e no endereço eletrônico (i) da CVM, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou na Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar, São Paulo - SP, ou em www.cvm.gov.br (em tal página acessar "Prospecto Preliminares" na seção "Acesso Rápido", após, no item Primárias, "Ações" e acessar o link referente à "Autometal S.A", posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar"); (ii) da BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, 275, São Paulo - SP, ou em www.bmfbovespa.com.br; e (iii) da Companhia, na Avenida Fagundes de Oliveira, nº 1650, Diadema - SP, ou em www.autometal.com.br/ri.
A Companhia e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (*roadshows*) no Brasil e no exterior no período compreendido entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.
O Prospecto Preliminar contem informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.
É admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição e/ou aquisição, as quais somente serão confirmadas ao subscritor e/ou adquirente após o início do período de distribuição.

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULARIO DE REFERENCIA DA COMPANHIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

Os investidores devem ler as Seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" constantes do Formulário de Referência, e a seção "Fatores de Risco" constante do Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.
Os Coordenadores recomendam que os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, incluindo a entrega de Ações, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia.
Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o registro ou a isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta perante a CVM, a Companhia não pretende registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão do mercado de capitais de qualquer outro país.
Como todo e qualquer investimento em ações, a subscrição e/ou aquisição das Ações apresenta certos riscos, como aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Ações e à oscilação de sua cotação em bolsa, e possibilidade de perdas patrimoniais, que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. A presente Oferta não é adequada a investidores avessos aos riscos, inerentes a investimentos em ações.
O registro da Oferta foi requerido junto a CVM em 30 de abril de 2010, estando sujeita a prévia aprovação e registro da CVM.
"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas".

ANBIMA
A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES

Coordenador
Credit Suisse
Agente Estabilizador

Santander Global Banking & Markets
Coordenador Líder

J.P.Morgan

Itaú BBA

COORDENADORES CONTRATADOS

BB Investimentos | J. Safra Banco de Investimento | xp investimentos

CORRETORAS

Ágora · Alpes · Diferencial · Bradesco Corretora · Banif Securities · Banrisul · Brascan · Credit Suisse Hedging-Griffo · Geraldo Corrêa · Banco Fator Corretora · Interfloat · Coinvalores · XP Investimentos Corretora · Magliano S.A. · Solidez · Máxima · Petra · Safra Corretora · Spinelli
Ativa · Souza Barros · SLW · Corretora Geral · Planner · Sita Corretora · Prosper Corretora · Cruzeiro do Sul Corretora · Link Investimentos · Concórdia · Novinvest · Uniletra · Pax · ICAP · TOV · Citi Corretora de Valores · Picchioni · Walpires Corretora · Pilla · Lerosa · Itaú Corretora · Omar Camargo · Prime · Renascença DTVM · Geração Futuro
Título · Elite CCVM · Talarico · Espírito Santo Securities · Santander · Hencorp Commcor · BB Investimentos · Socopa Corretora Paulista · Votorantim Corretora · Solidus S.A. · Indusval Multistock Corretora · HSBC · Futura · UM Investimentos · Gradual Investimentos · InterBolsa Brasil · J.P.Morgan